REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ANGELA CRISTINA MOSER

Oficial

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/03/2019, foi protocolado sob nº 1427 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 24/04/2019, sob nº 1450, livro A-6, folha 119, o documento com os seguintes dados:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS AUTISTA DE PENHA - AMA PENHA

Natureza do Título: ESTATUTO

Indicadores: IVANA DA COSTA, Presidente; LUCIANA DE CARVALHO FONSECA AMARO, Vice-Presidente; LUANA GIRARDINI, 1ª Secretária; FABIANA OLIVEIRA SILVA BERNARDO, 2ª Secretária; MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA, 1ª Tesoureira; ROSELAINE CARLA PETRY FRANÇA, 2ª Tesoureira; TATIANE DE AMORIM TOMIO, Diretora Administrativa; CLAUDIA ROSANE TRICHES TULIO, membro do Conselho Fiscal; MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, membro do Conselho Fiscal; LUCYENNE LINHARES, membro do Conselho Fiscal; APARECIDA MARIA FORSTER, suplente do Conselho Fiscal; MARLISE HOLZ REBELO, suplente do Conselho Fiscal.

Características: Denominação:, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA AMA PENHA/SC; Data da Fundação:, 26/09/2018; Prazo de Duração:, Indeterminado; Sede:, rua Rosa Cordeiro, nº 171, bairro Armação - Penha/SC; Órgãos:, I - Assembleia Geral; II - Diretoria (sete membros); III - Conselho Fiscal (3

membros efetivos e 2 suplentes) - mandato de 2 anos, admitida a reeleição...

Balneário Piçarras - SC, 24 de abril de 2019

LELIANE MILITÃO DA SILVA Escrevente Autorizada

Digitado por: LELIANE MILITÃO DA SILVA Emolumentos

1 Registro de ato constitutivo de Pessoa Jurídica sem fins econômicos, inclusive a primeira certidão - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (FIW12555-GENQ) - Isento Total: Isento



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento

FIW12555-GENQ Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS - Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro Balneário Piçarras - SC - Cep: 88380-000 - registrocivilpicarras@hotmail.com - (47) 3345-1190

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO – SEDE – INSTITUIÇÃO LEGAL

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC, fundada em 26 de Setembro de 2018, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos na área da saúde, educação e assistência social de caráter cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com prazo de duração indeterminado, com sua matriz na Rua Rosa Cordeiro, 171, Bairro Armação, Penha/SC, CEP 88.385-000, com foro na Comarca de Balneário Piçarras – SC, até a criação da Comarca de Penha.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002.

Art. 2º A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Penha e Balneário Piçarras/SC.

§1º Poderão ser incluídos outros Municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

§2º Em caso de criação de filial, está deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, bem como, deverá seguir as normas e regulamentos deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos do Autista — AMA Penha/SC é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, que tem como finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com Autismo, em consonância com a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda tem como objetivos:

July audied

Bushelis - Tolymour

8

Página 1 de 15

N N

XVI - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados.

- Art. 4º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:
- I Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.
- Art. 5º A Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.
- Art. 6º O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, sempre que constatada a necessidade, a pedido da diretoria e/ou conselho fiscal, em assembleia convocada para este fim específico, nos termos do art. 29, inciso VIII deste estatuto.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Instituição de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC as pessoas físicas domiciliadas em Penha e Balneário Piçarras/SC, observado o parágrafo primeiro do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC.

Página 3 de 15

Scanned by CamScanner



- Art. 8º A Associação dos Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC mantém as seguintes categorias de Associados:
- I <u>FUNDADORES</u> Todos aqueles que participaram da organização da Assembleia de Fundação da entidade;
- II <u>CONTRIBUINTES</u> Pessoas Físicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;
- III <u>BENEMÉRITOS</u> Pessoas Físicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial desta Associação.
 - IV APOIADORES os que contribuem com donativos, doações, e trabalhos voluntários
 - § 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros desejar do mesmo grupo familiar.

Seção II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por qualquer associado, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária e a demissão voluntária do associado dar-se-á por simples requerimento escrito à Diretoria.

Art. 10 A exclusão do associado ocorrerá:

- I Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
- II Quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC.
- III Quando o associado deixar de efetuar o pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar de benefício previsto no art. 16 deste Estatuto;
 - IV Pelo descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto;
 - V Ao deixar de exercer as atividades e deixar de residir na área delimitada;
- § 1º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

Art. 11 Apurado a ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo anterior, para deliberar sobre a exclusão de associado, a Diretoria designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte desses órgãos, e que penhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em

Página 4 de 15

Prictulis

alimour

questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados por ele.

- § 1º Apresentado o parecer, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária pela Diretoria;
- § 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por escrito, por parte do associado excluído, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão que decretou sua exclusão, à Assembleia Geral.
- § 4º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.
- § 5º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 São direitos dos associados:

- I Participar das atividades promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC:
- II Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC;
 - III Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV. Votar e ser votado para os cargos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
 - V Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
 - VI Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13 São deveres dos associados:

- I Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - IV Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

N

8

Página 5 de 15

2

Scanned by CamScanner

V - Pagar em dia a contribuição ou anuidade da Associação de Pais e Amigos do Autista de Penha/SC, definida em assembleia própria, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC de todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC quando destes fizer parte.

Art. 14 A Associação de Pais e Amigos do Autista de Penha/SC não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Seção IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15 O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo em Assembleia Geral, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Seção V DOS COLABORADORES

Art. 17 A Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela

Diretoria.

0.85

8

Página 6 de 15

M

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 18 São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC, conforme dispuser o Regimento Interno;
 - III Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 19 O patrimônio da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 20 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

- Art. 21 Constituem fontes de recursos da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC:
 - I Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
 - II Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
 - III Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
 - IV Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
 - V Contribuições espontâneas dos associados;
 - VI Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII Venda de produtos e serviços realizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

Dichelia Tatimonia

Página **7** de **15**

VIII - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidarias entre outros;

- IX Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;
- X Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação de Pais e Amigos do Autista AMA Penha/SC e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A INSTITUIÇÃO

Art. 22 São órgãos da administração da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Penha/SC:

- 1 Assembleia Geral;
- II Diretoria:
- III Conselho Fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação dos Amigos do Autista – AMA Penha/SC, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, aínda que ausentes ou discordantes.

Art. 24 A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 25 O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral em primeira convocação, é de metade mais um dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com gualquer número de presentes.

Página 8 de 15

Parágrafo único: O número de associados presentes em cada convocação será comprovados pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

Art. 26 O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
 - III A sequência ordinal das convocações;
 - IV O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
 - VI A pauta a ser deliberada na assembleia.
- Art. 27 O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).
- §1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
 - §2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.
 - Art. 28 É competência exclusiva da Assembleia:
 - I Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
 - III A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
 - IV Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto,
 bem como os casos omissos;
- VI Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
 - VII Aprovar o orçamento da associação;
- VIII Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;
 - IX Destituir os administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convogação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

Página 9 de 15

Sentino

Brichelis Tatmoins



Seção II DA DIRETORIA

- Art. 29 A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III Primeiro Secretário;
 - IV Segundo Secretário;
 - V Primeiro Tesoureiro;
 - VI Segundo Tesoureiro.
 - VII Diretor Administrativo.
- §1º O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.
- §2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da diretoria deverão ser ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.
 - Art. 30 Compete à Diretoria:
- I Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
 - II Desenvolver o programa de atividades da Associação;
 - III Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
 - IV Decidir sobre medidas administrativas;
- V Designar, entre seus membros, substitutos para os membros da diretoria em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
 - VI Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
 - VIII Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
 - IX Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
 - XI Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 31 Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

Gutun

Jales of

Página 10 de 15

- II Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;
 - V Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
 - VI Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 32 Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos que compõe a diretoria, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

Art. 33 Compete ao Primeiro Secretário:

- I Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
 - IV Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 34 Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 35 Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

South

Julias of

Página 11 de 15

1

- II Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - III Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições.

Art.37 Compete ao Diretor Administrativo:

- I promover e organizar as reuniões sociais;
- II promover campanhas para admissão de sócios;
- III aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
 - IV encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
 - V organizar cursos e palestras para os associados.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§3° O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros titulares, o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

moin Julies

Página 12 de 15

Scanned by CamScanner



Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
 - III Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
 - IV Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
 - II Não será permitido o voto por procuração;
 - III Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 41 A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado em outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 42 As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

 I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Página 13 de 15

Juliu "

Total mount

im Jelasto

8

Pagina 13 de

IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 43 No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral

Art. 44 O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato todos os eleitos.

CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 45 A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus cadastrados, sendo que, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, seu patrimônio será doado à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47 Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que **pr**evejam, expressamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015).

Birohelio

A A

Página 14 de 15

Art. 48 Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso, no prazo de como de

Art. 49 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Diretoria providenciar o seu registro e publicação nos termos da Lei.

Art. 50 Fica eleito o Fórum da Comarca de Balneário Piçatras para dirimir questões resultantes da aplicação das normas deste estatuto, até que a criação da comarca de Penha, sendo então este eleita tão logo exista de fato.

PENHA (SC), 14/03/2019.

IVANA DA COSTA

Presidente CPF 799.270.339-15

LUANA GIRARDINI PICCOLI BERGAMANN

1º Secretaria CPF 008.459.599-05

MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FERRE

1º Tesoureira CPF 523.373.249-15

TATIANE DE AMORIM TOMIO

Diretora deministrativa CPF 019.867.499-67

CLAUDIA ROSANE TRICHES TULIO Conselho Fiscal CPF 021.434.939-08

MARLISE HOLTZ REBELLO
Sup, Conselho Fiscal CPF 799.270.339-15

LUCIANA DE CARVALHO FONSECA AMARO
Vice-Presidente CPF 799.270.339-15

Advogado - OAB/SC 40 208

FABIANA OLIVEIRA SILVA BERNARDO

2ª Secretaria CPF 280.432.768-03

Roselaine C.P. França ROSELAINE CARLA PETRY FRANÇA

1ª Tesoureira CPF 902.287.909-72

LUCYENNE LINHARES

Conselho Fiscal CPF 038.941.759-90

CACOMARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Conselho Fiscal CPF 001.363.306.65

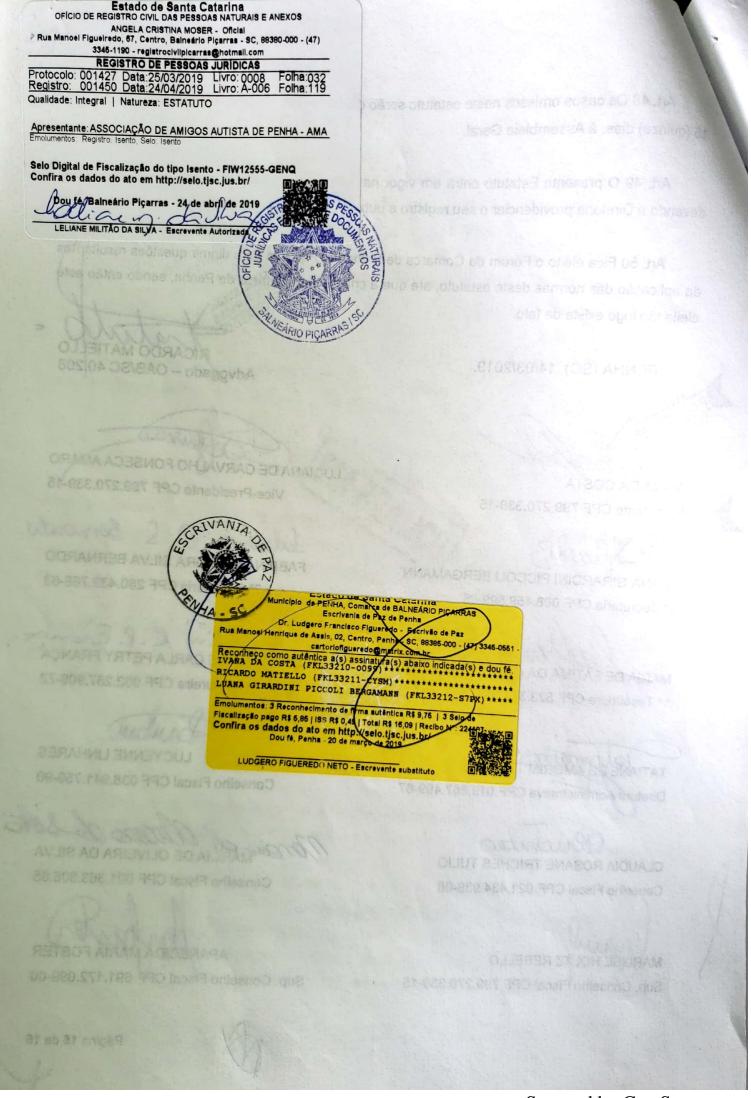
APAREO DA MARIA FOSTER

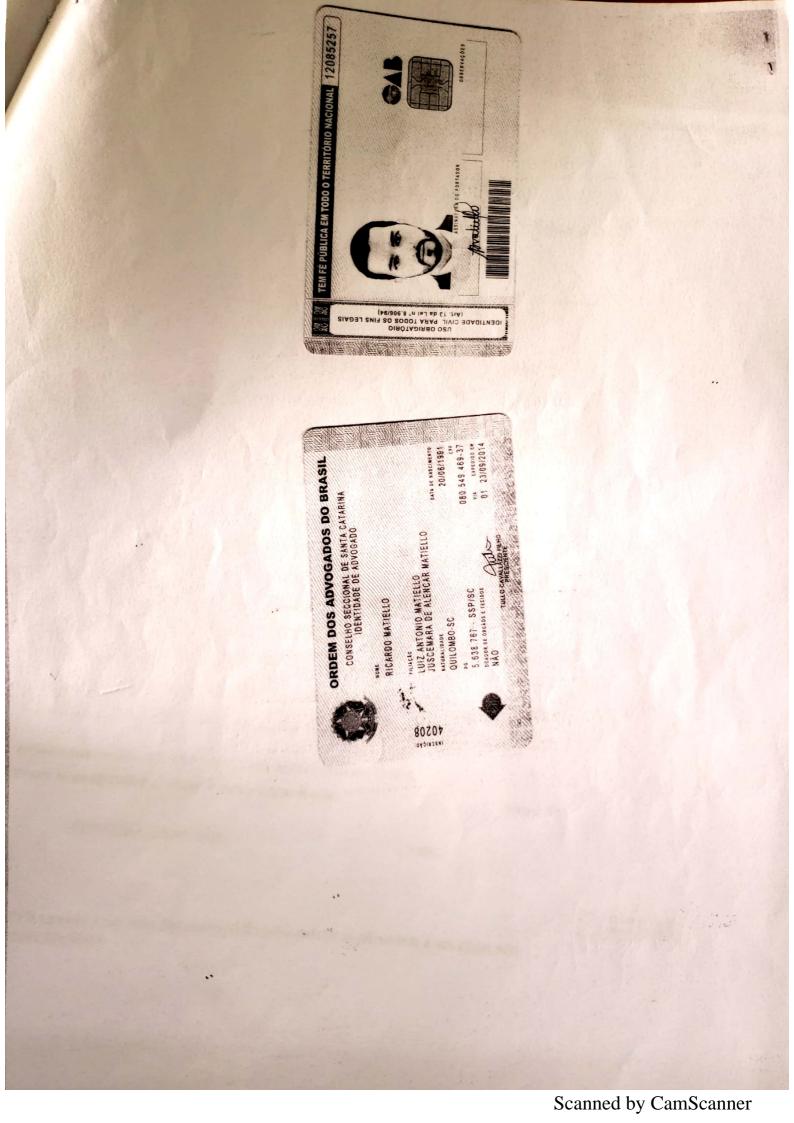
Sup. Conselho Fiscal CP 691.172.099-00

D

Página 15 de 15

+





TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PENHA AMA PENHA, PARA A GESTÃO NO PERÍODO DE SETEMBRO DE 2018 A SETEMBRO 2020

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executivo e Conselho fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Penha/SC, AMAPENHA, estabelecida provisoriamente a Rua Rosa Cordeiro nº171, Bairro Armação Penha/SC, CEP 88.385-000 para o mandato de setembro de 2018 a setembro de 2020. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos em Assembleia Geral de fundação realizada em 26 de setembro de 2018, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por Ser expressão da verdade, assinam a seguir:

2 9 JAN. 2019

IVANA DA CÓSTA

Presidente CPF 799270339-15

LUANA GIRARDINI PICCOLI BERGAMANN 1ª secretária CPF.008459599-05

MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA 1ª tesoureira CPF 52337324915

TATIANE DE MORIM TOMIO
Diretora administrativa CPF 019867499-67

CLAUDIA ROSANE TRICHES TULIO
Presidente Conselho fiscal CPF 021434939-08

MARLISE BOLTZ REBELLO
Suplente Conselho Fiscal CPF 683.981.159-04

LUCIANA DE CARVALHO FONSECA AMARO Vice presidente CPF.032978119-78

> FABIANA OLIVEIRA SILVA BERNARDO 2ª secretária CPF 280432768-03

S. Bernado

ROSELAINE CARLA PETRY FRANÇA
2ª tesoureira CPF 902287909-72

LUCYENNE LINHARES Secretária Conselho fiscal CPF 038941759-90

MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA

MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA Vice presidente Conselho fiscal CPF 001 363 306 65

Suplente Conselho Fiscal CPF 691172099-00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E

ANEXOS

ANGELA CRISTINA MOSER

Oficial

CERTIDÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS

Eu, LELIANE MILITÃO DA SILVA, Escrevente Substituta de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Balneário Piçarras, no uso das atribuições que me foram conferidas,

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, ao rever os livros e índices do Registro de Pessoa Jurídicas desta Serventia Extrajudicial, encontrei registrado sob o registro de origem número 1450, folha 119, livro A - 6 em 24/0/2019 (vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove), A Ata 02 - Ata da Assembleia para Eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PENHA - SC - AMAPENHA. Conforme cópia autenticada anexa. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé. Balneário Piçarras - SC, 25 de junho de 2019.

> LELIANE MILITÃO DA SILVA Escrevente Autorizada



Emolumentos

1. Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 10,65

1. Selo de Fiscalização pago (FNA93895-IDYS) - R\$ 1,95

1.ISS - R\$ 0,54

Total: R\$ 13,14



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

FNA93895-IDYS

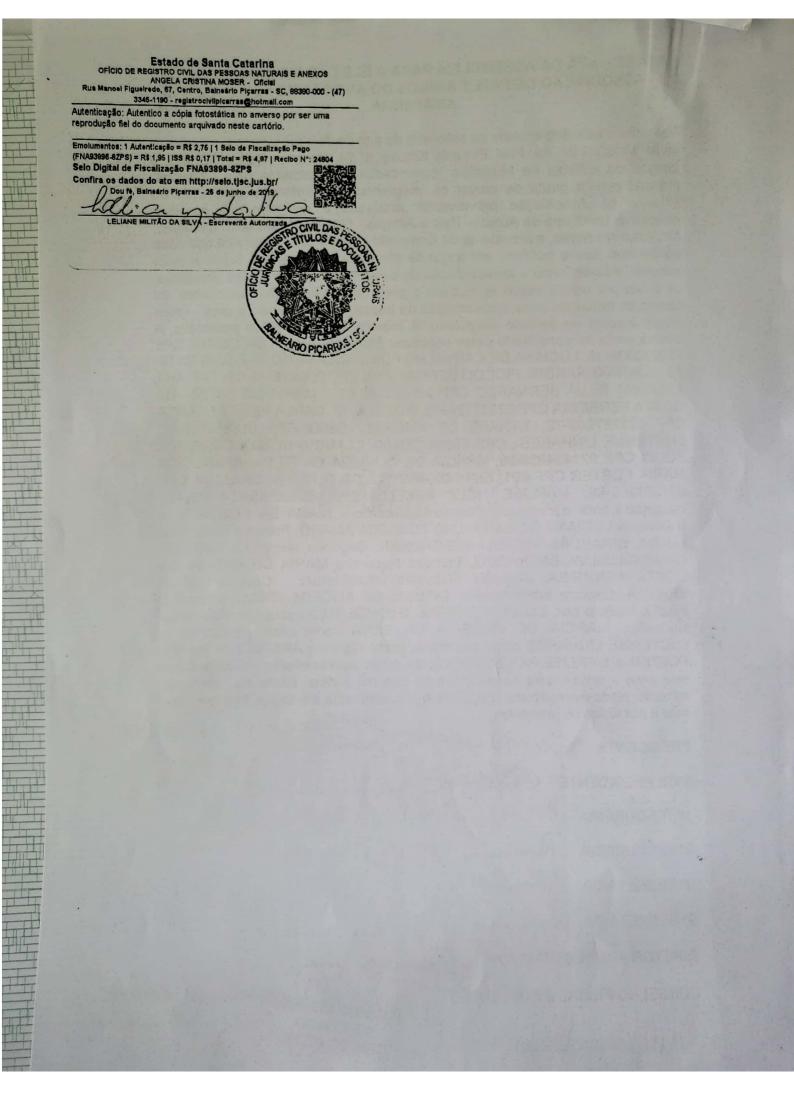
Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

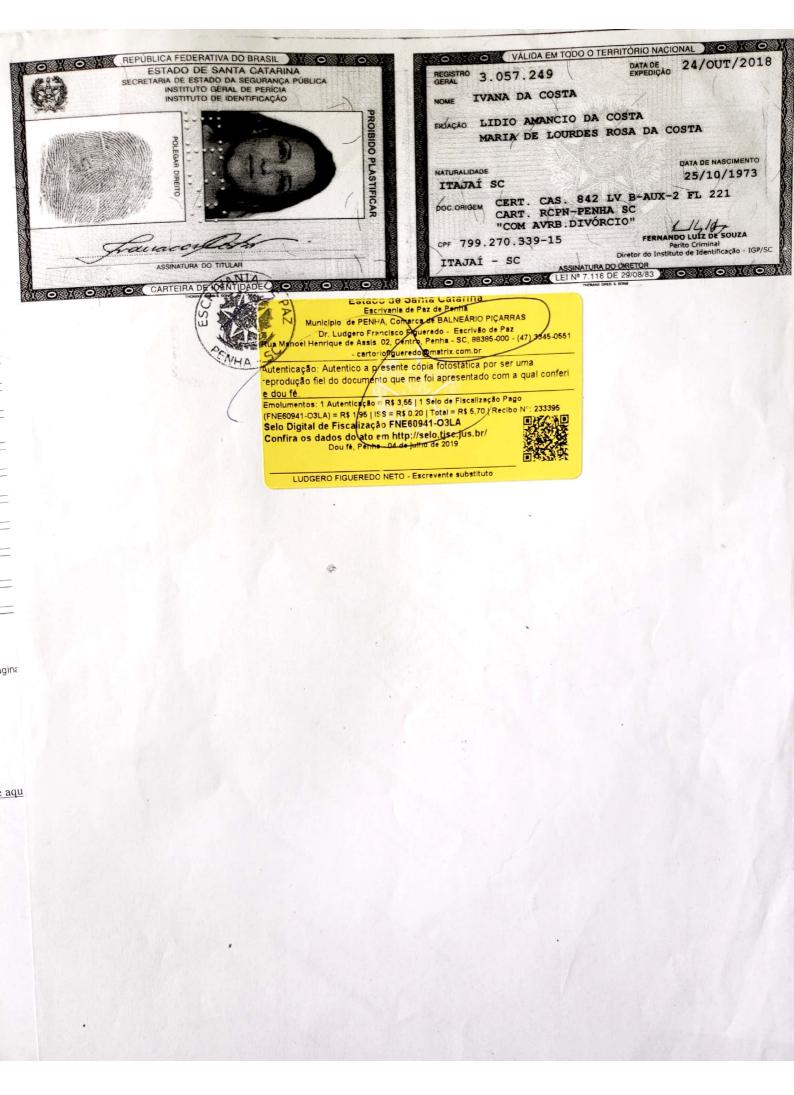
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS - Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro - Balneário Piçarras - SC - Cep: 88380-000 - registrocivilpicarras@hotmail.com - (47) 3345-1190

ATA 02 - ATA DA ASSEMBLEIA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PENHA/SC - AMAPENHA.

25

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniramse às 19 horas à Av. Pref. Eugênio Krause, nº 94, Centro - Penha/SC, pais e amigos de autistas do Município, convocados anteriormente pela Comissão eleitoral com a pauta de eleger os integrantes da diretoria e aprovação do estatuto da Associação previamente analisado e discutido em reuniões periódicas do Grupo de Autistas Pais e Amigos - GAPA. No primeiro momento, as dezenove horas, a presidente da Comissão eleitoral fez a primeira chamada porém não houve quórum, em segunda chamada as dezenove horas e trinta minutos, deu-se início a apresentação do estatuto aos participantes presentes, os quais por unanimidade aprovaram o presente estatuto. Posteriormente, foi aberto os trabalhos para apresentação da chapa inscrita, sendo a uma única chapa inscrita no período estipulado. A mesma foi eleita pelos presentes. A Chapa eleita foi constituída pelos seguintes membros IVANA DA COSTA CPF 799270339-15, LUCIANA DE CARVALHO FONSECA AMARO CPF.032978119-78, LUANA GIRARDINI PICCOLI BERGAMANN CPF.008459599-05, FABIANA OLIVEIRA SILVA BERNARDO CPF 280432768-03, MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA CPF 52337324915, ROSELAINE CARLA PETRY FRANÇA CPF 902287909-72, TATIANE DE AMORIM TOMIO CPF 019867499-67, LUCYENNE LINHARES CPF 038941759-90, CLAUDIA ROSANE TRICHES TULIO CPF 021434939-08, MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, APARECIDA MARIA FOSTER CPF 691172099-00, MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA CPF 001363306-65, MARLISE HOLZ REBELO CPF 683981159-04. Sendo designado para o cargo de Presidente a senhora IVANA DA COSTA, Vice presidente LUCIANA DE CARVALHO FONSECA AMARO, Primeira secretária, LUANA GIRARDINI PICCOLI BERGAMANN, Segunda secretária FABIANA OLIVEIRA SILVA BERNARDO, Primeira tesoureira MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA, Segunda tesoureira, ROSELAINE CARLA PETRY FRANÇA, Diretora administrativa TATIANE DE AMORIM TOMIO, Conselho fiscal composto por, CLAUDIA ROSANE TRICHES TULIO como presidente do Conselho, MARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA como vice presidente e LUCYENNE LINHARES como secretária, como suplente APARECIDA MARIA FOSTER e MARLISE HOLZ REBELO, os quais permanecerão no cargos por dois anos - vinte e seis de setembro de dois mil e vinte, conforme consta no estatuto. Nada mais a tratar, após lida e aprovada esta ata segue assinada por mim e por todos os presentes.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

34.129.425/0001-17	COMPROVALLE DE INSCRIÇÃO E DE SILVAÇÃO				ATA DE ABERTURA 4/04/2019	
MATRIZ	CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E	AMIGOS DO AUTISTA AMA	PENHA/SC		10 10		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS					PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMDA 14.30-8-00 - Atividades de	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL associações de defesa de (direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMI Não informada	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS					
cÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 199-9 - Associação Privad						
LOGRADOURO R ROSA CORDEIRO		NÚMERO 171	COMPLEMENTO			
	BARRO/DISTRITO ARMACAO	MUNICÍPIO PENHA	UF SC			
NDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 9259-53	TELEFONE (47) 9259-5300 / (47) 9201-3037				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	EL (EFR)			Market		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019		
ATIVA	THE PARTY OF THE P					

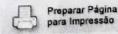
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/07/2019 às 12:26:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página